

De / Para: ESTATUTO SOCIAL 2024

Reforma Ampla do Estatuto Social 2023 para (ESTATUTO SOCIAL 2024)

Em Cumprimento ao Ofício 16302/2023 BCB

DE - Estatuto Social 2023	PARA - Estatuto Social 2024	BASE
<p>Art. 2º - Parágrafo 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação por fatores religiosos, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>	<p>Art. 2º - Parágrafo 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>	<p>Em Cumprimento ao Ofício 16302/2023 BCB</p> <p>...desacordo com o art. 5º caput, da Constituição Federal de 1988...</p> <p>...todos são iguais perante a lei...</p>
<p>Art. 21 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 10% (dez por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 150 quotas-partes e o restante em até 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>Art. 21 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 200 quotas-partes e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>Em Cumprimento ao Ofício 16302/2023 BCB</p> <p>...por ir de encontro ao previsto no artigo 27 da Lei 4.595 de 1964.</p> <p><i>Art. 27. Na subscrição do capital inicial e na de seus aumentos em moeda corrente, será exigida no ato a realização de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito.</i></p>

Sugestão da Diretoria Executiva

DE	PARA	BASE
<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>(Observação: caso a Cooperativa não seja aderente, retirar este parágrafo e observar a regulamentação em vigor sobre o componente organizacional de ouvidoria)</p>	<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	Retirar Obs:
<p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social, e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, suas Autarquias e Fundações;</p> <p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social, e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, suas Autarquias e Fundações;</p>	Retirar Art. Duplicado

<p>peças naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p>		
<p>Art. 11º São deveres dos associados: VI. Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas</p>	<p>Art. 11º São deveres dos associados: VI. Realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa mantendo as informações do cadastro constantemente atualizadas;</p>	<p>Orientação Jurídico do Sicoob</p>
<p>Art. 21 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 10% (dez por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 150 quotas-partes e o restante em até 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 15 (quinze) quotas-partes.</p>	<p>Art. 21 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 200 quotas-partes e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.</p>	<p>Sugestão Diretoria – Aumento de 20 quotas partes</p>
<p>Art. 22 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à <i>Cooperativa</i> desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 150 (cento e cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.</p>	<p>Art. 22 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à <i>Cooperativa</i> desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 200 (duzentos) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.</p>	<p>Sugestão Diretoria – Aumento de 20 quotas partes</p>

<p>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 24 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 15 quotas-partes de R\$ 15,00 (quinze reais) cada uma, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total.</p>	<p>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 24 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total.</p>	<p>Sugestão Diretoria – Aumento de 20 quotas partes</p>
<p>§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 15,00 (quinze) quotas-partes.</p>	<p>§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.</p>	<p>Sugestão Diretoria – Aumento de 20 quotas partes</p>
<p>DOS FUNDOS</p> <p>Art. 33 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>DOS FUNDOS</p> <p>Art. 33 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>II. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>Orientação Jurídico do Sicoob, aumentar gradativamente até atingir 80%. Sugestão Diretoria, aumentar para 15%.</p>

<p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 52 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e benefícios dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento, dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>	<p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 52 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor mensal para pagamento das cédulas de presença, dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>	<p style="text-align: center;">Sugestão Diretoria</p>
<p>Art. 55 O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. exceto no caso de Diretor executivo, ser</p>	<p>Art. 55 O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <p>I.O Diretor executivo, deve ser associado,</p>	<p style="text-align: center;">Sugestão Diretoria</p>

<p>associado, pessoa natural da Cooperativa;</p>	<p>pessoa natural da Cooperativa;</p>	
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DA DIRETORIA</p> <p>Art. 56 A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo (1) um Diretor Presidente, (1) um Diretor de Suporte Organizacional, (1) um Diretor de Relacionamento com o Cliente, 1 Diretor de Riscos e Conformidade e até 2 (dois) Diretores Adjuntos todos associados da cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 56 A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, que deverão ser associados sendo (1) um Diretor Presidente, (1) um Diretor de Suporte Organizacional, (1) um Diretor de Relacionamento com o Cliente, 1 Diretor de Riscos e Conformidade e até 2 (dois) Diretores Adjuntos.</p>	<p>Sugestão Diretoria</p>
<p>Art. 57 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 57 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério da Assembleia Geral.</p>	<p>Sugestão Diretoria</p>

<p align="center">DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA</p> <p>Art. 62 Compete a Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p>	<p align="center">DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA</p> <p>Art. 62 Compete a Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: XXXIII.propor à Assembleia os valores dos honorários, cédulas de presenças e demais benefícios, baseado em amplo estudo de impacto nas despesas orçamentarias.</p>	<p align="center">Sugestão Diretoria</p>
<p>Art. 65 Compete ao Diretor de Relacionamento com o Cliente: IV.executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços, e a movimentação de capital;</p>	<p>Art. 65 Compete ao Diretor de Relacionamento com o Cliente: IV.executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços, produtos, e a movimentação de capital;</p>	<p align="center">Sugestão Diretoria</p>
<p>Art. 67 Compete ao Diretor Adjunto:</p> <p>I.participar de reuniões ordinárias sempre que for convocado pela diretoria;</p> <p>II.substituir os diretores sempre que ultrapassar o limite de tempo de ausência ou vacância estabelecido neste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Por participação em reunião ordinária, quando convocado, receberá o percentual da cédula de presença estipulado na Política de Remuneração aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 67 Compete ao Diretor Adjunto:</p> <p>I.participar de reuniões ordinárias;</p> <p>II.substituir os diretores sempre que ultrapassar o limite de tempo de ausência ou vacância estabelecido neste Estatuto Social, nos termos da política de remuneração.</p> <p>§ 1º Por participação em reunião ordinária, receberá o percentual da cédula de presença estipulado na Política de Remuneração aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p align="center">Sugestão Diretoria, em consonância com o Plano de Sucessão.</p>

<p>DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 71 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) , contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 71 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>Sugestão Diretoria.</p>
<p>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 73 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;</p>	<p>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 73 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>II. as reuniões serão realizadas sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos e do suplente;</p>	<p>Sugestão Diretoria, em consonância com o Plano de Sucessão.</p>
<p>Art 80 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três)</p>	<p>Art 80 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para</p>	<p>Sugestão Diretoria.</p>

membros, para procederem a liquidação da <i>Cooperativa</i>	procederem a liquidação da <i>Cooperativa</i>	
---	---	--

Obrigado!